

**CIRCULAR Nº 5/2012**

Estimados Clientes,

Antecedendo a publicação do Decreto-Lei nº 198/2012, diploma que cria medidas de controlo de emissão de facturas e outros documentos com relevância fiscal, o Decreto-Lei nº 197/2012 transpõe para a legislação portuguesa várias disposições de Directivas comunitárias, que implicam diversas alterações ao Código do IVA e uma reforma relativamente ao regime de facturação.

Dado os referidos diplomas serem extensos, destacamos aqui as principais alterações que julgamos merecerem um maior realce pela aplicabilidade que terão nas empresas e no dia a dia dos nossos clientes, e que entrarão **em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2013**:

- ✓ Passa a ser obrigatória a emissão de factura em todas as transacções de bens ou serviços independentemente da qualidade do adquirente ou do destinatário dos serviços e ainda da natureza dos bens. Desta forma em qualquer compra ou venda, quer se trate de empresa ou de particulares a factura será emitida ainda que o cliente não a solicite, deixando de ser possível emitir qualquer outro documento que não seja uma factura, podendo em caso de infracção, as penalidades atingir os 3.750 euros;
- ✓ Em certas condições, existirá **factura simplificada** para prestações de serviços até aos 100 euros e para vendas de bens até aos 1000 euros.
- ✓ A indicação na factura da identificação e do domicílio do adquirente (ou destinatário que não seja sujeito passivo) é obrigatória nas facturas de valor igual ou superior a 1.000 euros.
- ✓ Na elaboração de facturas por parte do adquirente dos bens ou dos serviços, as mesmas devem conter a menção “Autofacturação”.
- ✓ Nas facturas emitidas em caso de inversão do sujeito passivo, ou seja, quando é o adquirente dos bens ou serviços a liquidar o IVA a expressão actualmente utilizada de “Iva devido pelo adquirente” será substituída por “IVA – Autoliquidação”.
- ✓ Nas facturas processadas através de sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias, incluindo o nome, a firma e o número de identificação fiscal do sujeito passivo adquirente devem ser inseridas pelo respectivo programa ou equipamento informático de facturação, não sendo permitido que estes dados sejam colocados manualmente à *posteriori*.
- ✓ Os adquirentes dos bens ou serviços tributáveis que sejam colectados e sujeitos passivos de IVA, agindo como tal, e não isentos são solidariamente responsáveis com o fornecedor pelo pagamento do imposto quando a factura obrigatória não tenha sido passada, contenha uma indicação inexacta quanto ao nome ou endereço das partes intervenientes, à natureza ou à quantidade dos bens transmitidos ou serviços fornecidos, ao preço ou ao montante do imposto devido.
- ✓ Em termos de prazos, a emissão das facturas deverá ser feita até:
  - ⇒ Ao 5º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, ou seja, nas transmissões de bens, no momento em que os bens são postos à disposição do adquirente e nas prestações de serviços, no momento da sua realização.

## **CONTALIVRE-CONTABILIDADE AUDITORIA E GESTÃO DE EMPRESAS, LDA**

- ⇒ Ao 15º dia do mês seguinte aquele em que o imposto é devido no caso das prestações de serviços intracomunitárias que sejam tributáveis no território de outro estado membro
- ⇒ Na data do recebimento, no caso de pagamentos relativo a uma transmissão de bens ou prestação de serviços ainda não efectuada, bem como no caso em que o pagamento coincide com o momento em que o imposto é devido.

✓ Todas as pessoas singulares e colectivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem **operações sujeitas a IVA**, vão ser obrigadas a proceder à comunicação dos elementos das facturas à Autoridade Tributária, por meios electrónicos, **até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da factura**, (não sendo possível alterar a via de comunicação no decurso do ano civil), podendo fazê-lo por meio de 4 formas:

- 1) Por transmissão electrónica de dados, em tempo real, integrada em programa de facturação electrónica;
- 2) Por transmissão electrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado, estruturado com base no ficheiro SAF-T, contendo os elementos das facturas;
- 3) Por inserção directa no Portal das Finanças;
- 4) Por outra via electrónica, nos termos a definir por portaria do Ministério das Finanças.

✓ Introdução de novas medidas ao **regime de bens em circulação** objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA afim de garantirem à Autoridade Tributária um controlo mais eficaz destes documentos. Assim, os documentos de transporte (factura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte) terão de ser emitidos por uma das seguintes vias:

- 1) Por via electrónica, devendo estar garantida a autenticidade da sua origem e integridade do seu conteúdo de acordo com o disposto no Código do IVA; - Neste caso, sempre que o transportador disponha de código fornecido pela AT fica dispensado da impressão do documento de transporte;
- 2) Através de programa informático que tenha sido objecto de prévia certificação pela Autoridade Tributária;
- 3) Através de Software produzido internamente pela empresa de cujos direitos de autor seja detentor;
- 4) Directamente no Portal das Finanças;
- 5) Em papel utilizando-se impressos numerados e seguido tipograficamente.

✓ A impressão tipográfica dos **documentos de transporte em papel só pode ser efectuada em tipografias devidamente autorizadas pelo Ministro das Finanças**, devendo obedecer a um sistema de numeração unívoca. Deixam de ser aceites os documentos de transporte processados através de sistemas informáticos bem como deixa de ser admissível a expressão “processado por computador”. O pedido de autorização referido deve ser entregue por via electrónica, no Portal das Finanças, contendo a identificação, as actividades exercidas e o local de estabelecimento da tipografia.

✓ Os sujeitos passivos que no período de tributação do ano anterior tenham tido um volume de negócios superior a 100.000 euros, são **obrigados a comunicar à AT** os elementos dos referidos documentos processados **antes do início do transporte**, por meio das seguintes formas:

## **CONTALIVRE-CONTABILIDADE AUDITORIA E GESTÃO DE EMPRESAS, LDA**

- 1) Por transmissão electrónica de dados para a AT sempre que os documentos sejam emitidos por via electrónica, programa informático, software produzido internamente ou directamente no portal das finanças (nestes casos a AT atribui um código de identificação ao documento);
  - 2) Através de serviço telefónico disponibilizado para o efeito, com indicação dos elementos essenciais do documento emitido, com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.
- ✓ Foi criado um incentivo fiscal à exigência de facturas por adquirentes, pessoas singulares. Assim, este incentivo permitirá deduzir à colecta do IRS devido pelos contribuintes um montante correspondente a 5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite de 250 Euros, que conste de facturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária, nos seguintes sectores de actividade:
- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
  - Manutenção e reparação de motociclos, peças e acessórios;
  - Alojamento, restauração e similares;
  - Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Este incentivo opera por dedução à colecta do IRS do ano em que as facturas foram emitidas, desde que a declaração de rendimentos do agregado familiar seja entregue dentro dos prazos legalmente previstos, pelo que, se a declaração de IRS for entregue fora de prazo, não haverá lugar à dedução.

Para poderem usufruir da dedução, os adquirentes dos serviços acima identificados devem exigir ao emitente a inclusão do seu número de identificação fiscal nas facturas. As pessoas singulares que sejam sujeitos passivos de IVA apenas podem beneficiar deste incentivo relativamente às facturas que titulam aquisições efectuadas fora do âmbito da sua actividade empresarial ou profissional.

Outra exigência para que os adquirentes possam beneficiar deste incentivo é a obrigatoriedade de manterem na sua posse, durante 4 anos (contados a partir do final do ano em que ocorreu a aquisição), as facturas que não tenham sido regularmente comunicadas pelo sujeito passivo emitente à AT e disponibilizadas no Portal das Finanças.

O valor do incentivo é apurado pela AT com base nas facturas que lhe forem comunicadas, por via electrónica, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao da sua emissão, relativamente a cada adquirente nelas identificado. Para tal a AT disponibiliza no Portal das Finanças o montante do incentivo até ao dia 10 do mês de Fevereiro do ano seguinte ao da emissão das facturas.

Em caso de divergências entre os elementos comunicados pelos adquirentes e pelos emitentes, ou existindo indícios de que as facturas não correspondem a prestações de serviços reais, o direito ao incentivo dependerá da confirmação pela AT da veracidade da operação.

Com os nossos melhores cumprimentos e ao dispor de V. Exas para qualquer esclarecimento adicional que julguem necessário,

Atentamente,  
*Dr. Vítor Gomes*

**Nota:** A leitura desta circular não dispensa a consulta dos Decretos Lei 197 e 198 de 2012 que junto anexamos.